



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri, a fruição do gozo das férias e o pagamento do terço constitucional de férias dos vereadores previsto na Lei Municipal nº 1.659 de 25 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os princípios da publicidade e da transparência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou:

Art. 1º Os vereadores da Câmara Municipal de Pequeri têm direito a fruição de férias anualmente remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o subsídio normal previsto na Lei Municipal nº 1.659 de 25 de janeiro de 2024.

Parágrafo único- A fruição do gozo de férias deste artigo será concedido no período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e julho de cada ano, podendo ser fracionada ou não em até dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídio mensal acrescido de 1/3 terço de férias.

Art. 3º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Parágrafo único- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do *caput* deste artigo.

Art. 4º O pagamento do terço constitucional de férias será efetuado até dois dias do mês anterior ao início do período de férias, juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 5º O gozo das férias dos vereadores pode ser interrompido ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento de maioria absoluta dos membros, de forma a evitar prejuízos à administração pública e por interesse do município.

Art. 6º Interrompido o gozo das férias dos vereadores, o somatório dos dias interrompidos serão restabelecidos sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização.

Art. 7º Na vacância do cargo de vereador, por morte ou perda de mandato por decisão definitiva ou sentença transitada em julgado, a família do “de cujus” e o vereador afastado definitivamente perceberá indenização relativa ao período das férias.

Art. 8º O vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias a que tiver direitos e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do *caput* deste artigo.

Art. 9º As omissões deste ato normativo serão dirimidas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pequeri, 13 de junho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando-se que a matéria em questão é de competência privativa deste Poder Legislativo, e levando em conta a instituição do terço de férias pela Lei dos Subsídios (Lei nº 1.659/2024) para legislatura 2025 a 2028, pretende-se, por meio desta proposição, regulamentar o pagamento do referido benefício, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), estabelecendo, preferencialmente, que sua quitação ocorra durante o período de recesso parlamentar.

A Instituição do Terço de férias e o impacto orçamentário nas despesas da Câmara já foram considerados na época da feitura da Lei 1.659/2024 (Lei do Subsídios), portanto o que se pretende aqui é só regulamentar o pagamento.

No mesmo sentido, destaca-se a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 650.898 (Tema 484), que reconheceu aos agentes políticos — Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários — o direito às férias anuais remuneradas com o adicional de um terço.

O presente projeto visa, ainda, disciplinar de maneira clara e transparente o pagamento do terço constitucional de férias aos agentes políticos do Poder Legislativo, prevendo que **o gozo das férias deverá obrigatoriamente se dar no recesso parlamentar (artigo 132 do Regimento Interno) 23 de dezembro a 1 de fevereiro e/ou 18 de julho a 31 de julho no caso de haver parcelamento das férias entre o período nunca inferior a 10 dias.**

A medida busca uniformizar o procedimento, garantir o interesse público e evitar interpretações divergentes sobre o tema.

Cabe ressaltar que tais parcelas representam autênticos direitos sociais dos trabalhadores em geral, expressamente previstos no art. 7º da Constituição Federal de 1988, e cuja extensão aos agentes políticos foi reconhecida como legal pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 650.898, com repercussão geral. Em julgado recente Recurso Extraordinário nº 1.497.401 SP publicado em





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

12/08/2024 foi reconhecido que não se trata de norma autoaplicável, **pendente de regulamentação e é o que se propõe aqui.**

Assim, não se trata de aumento real de subsídios para os agentes políticos, mas sim de uma medida de isonomia respaldada pela própria Constituição, pendente de regulamentação no que concerne aos direitos sociais nela previstos.

Por fim, quanto ao impacto financeiro, ressalto que já foi objeto de análise quando da sua instituição pela lei nº 1.659/2024 (Lei do subsídios 2025 a 2028), quanto à despesa de pessoal, da qual se infere a regularidade da proposição também sob esse aspecto.

Dessa forma, encaminha-se este Projeto de Resolução ao Egrégio Plenário, convictos de que sua aprovação representará um avanço significativo no fortalecimento e eficiência administrativa e da integridade das ações deste Parlamento Municipal, em total sintonia com os valores constitucionais e legais vigentes.

Câmara Municipal de Pequeri, 13 de junho de 2025.

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RONALDO FERNANDES DE SOUZA

Vice-presidente

Vereador - PRD

CLEYDSON SILVA ÂNGELO

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028



20/01/2026, 13:06
Página 5 de 5